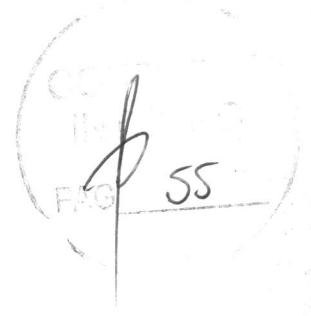


MUNICÍPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024
Processo Administrativo Nº 233/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Data de Publicação: 28/08/2024 16:41:20

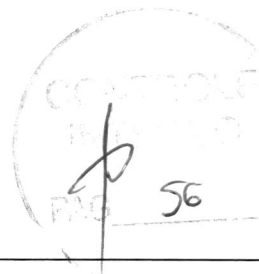
LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: SRV Val. Ref.: 198.050,00
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA

| Autor | Marca/Modelo | Valor |
|--|---------------------|--------------|
| AM-TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME | Serviço | 197.600,00 |
| COIMBRA, CHAVES & BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | Serviço | 197.050,00 |
| GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA | Serviço | 198.050,00 |
| TRIBUTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA | Serviço | 198.050,00 |

DOCUMENTOS ANEXADOS

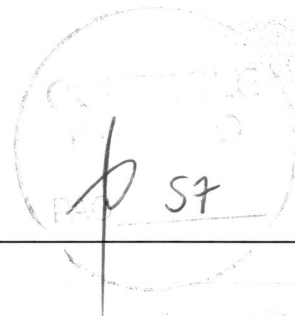
MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR



AM-TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME

| | |
|---|--|
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Alvará de Funcionamento |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6e20f3f2f03b47c792f09783b3faf4c1.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Atestado de Capacidade Técnica |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9365d955144940899419933bf482ab6c.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eac8ce53d69442e8a3ab09fb56bf16e2.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Cadastro de CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/858346caff24a7f8020faee9eca94f9.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5037247c5d264f59a2a5d6eaab0b4a55.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/427fc25059d54efa8da27bafbd6b6ed6.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b52c50f6a6264e3a9b1eccd621533c9b.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b2836b79f9ac407a909bda8785d7ed41.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8c6ef9a3b75c473986370b786d4c19a9.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1af9a810ab2f4ecc9a0927670a243995.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/63e7074b74ba4ad9ae92175dd251e33a.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3e2772211cca488bbc797751dbf8fdee.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/22a506e3823947edb2ebc661ae64afd6.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/52a0f0f1b89c4e8ba2c2f749e86304c7.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Declaração de Idoneidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7265bc0141c74612997cda65d21dd505.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cf21ac565c7c42cfbebf9b497a4b9e8.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Declaração de inexistência de parentes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3c1076dadbbf474c8db138bd6ba934c9.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d0651fbe022e4b74bf2b4ebccc132ce8.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Declaração de responsabilidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6bffa13c304845b89e111e0b85af8c48.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Outros documentos |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c762bbe91ec14cc58d575dd0a4409fc1.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7cef2854ca694dfba16e54acd6277371.pdf | |
| Horário: 12/09/2024 11:13 | Documento: Prova de Inscrição Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/963962fe930b4293b5fb0c8fc73f3246.pdf | |

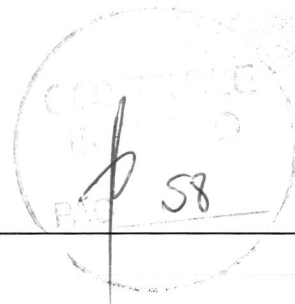
MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR



COIMBRA, CHAVES & BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

| | |
|---|--|
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Alvará de Funcionamento |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4723306b183c461089ac853598a63ab8.PDF | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Atestado de Capacidade Técnica |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/35b6034b7267453392bbfd3663137059.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eab3f2055dd54981b02570b0f4c14fa7.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Cadastro de CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/85e8899fa000432d87a782157ea9d277.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a9a2a3136cf04772a8fa8530dbdd449c.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/445a4c115efa48fdb63a4d5b7f453e3e.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/dcbe348a787d4d55aad6d09d8255270.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1f4f3a3b02464076a2589659e2fdafe4.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/50eae2b02aa34eeba9ec80d6f86ba70b.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ff8145bad2d94b669f89980d0764603a.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b3e8b3065b5b44db8dae288379868b2c.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a6f82cbc55a24845961daf3df0311135.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d95c14afb144451fa65d6486e429581b.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d1fff19e306f4f5698f7f294d1ebd617.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Declaração de Idoneidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/26d45bfb0c2b4e93ae1503c191abacce.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/23d2c5ea8342441baa13f5b4f5c76679.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Declaração de inexistência de parentes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cc9487b7ed324d2f818e2dc5c9b9059d.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bdfbf0e4822c4e4da921bd2dbc9b63a2.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Declaração de responsabilidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/481fff1d5b68400a8f02459ca9754549.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Outros documentos |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fe944b4afe64b9598552ed8a25c4bd.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ff4030bfd4ca4e52a04a4cd3c4e9c2.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 20:59 | Documento: Prova de Inscrição Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d2f1f06961a947958c4cad34cbfd92ed.pdf | |

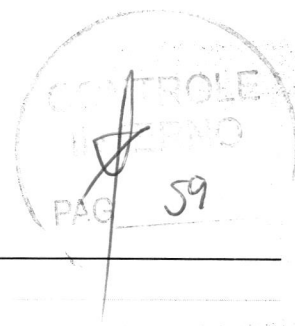
MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR



GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA

| | |
|---|---|
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Alvará de Funcionamento |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/66707286ce8542bfb13208380c9e88e6.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Atestado de Capacidade Técnica |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/68403a52e605401394d2960e3f97c6b2.rar | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1ef8d7e2dff8458da54c2b77f47e3b26.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Cadastro de CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c1bbae599b2c435c86dcf7c86b379c4e.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2d7efd9da3074ecdacfdb9f3c088dca4.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f7b007925c99400a8f43681fa8c8fd73.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4dd7110a2ac8410597808baa35d03402.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e72a1374f3e84499bad68dd6d841087e.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f5069ef62ae94e8ba76f21907c1e63f9.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/16b2969de8194a48ad8cef9244ab5fa1.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c2037ba5bf9f48b49335fd1f86e06325.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0ea00fc24a3040a7aeb321a29ab5e7.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1585ffe370224d11a0f1d74cd98f825a.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5b9cb0b9d6ce481697f33e4c472b3f39.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Declaração de Idoneidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bf9a540b399c457fbf86338eee8d557b.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/dcdac93ef3c549b8899bdfda485155c6.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Declaração de inexistência de parentes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d050f20b8972448a945b0d10dcd404d2.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1a698287fd4b4afbb3a6713faa17f93d.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Declaração de responsabilidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/48b390e39b824634ae635560f843aa4e.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Outros documentos |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fe464c8656e4457c95c652e297ee782b.rar | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a951052786d24d74aa44c2a226687990.pdf | |
| Horário: 16/09/2024 16:38 | Documento: Prova de Inscrição Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1554f98f65e24df5860093665ab46370.pdf | |

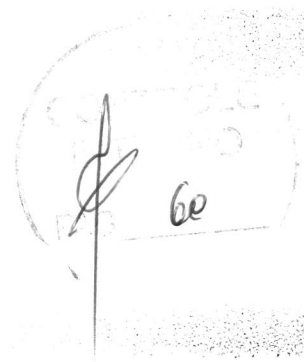
MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR



TRIBUTE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

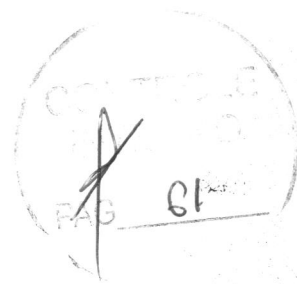
| | |
|--|--|
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Alvará de Funcionamento |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0d23733284d64c239ed271e8b5818438.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Atestado de Capacidade Técnica |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/80e938d6e9894f429136469ad4d77fc6.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/07a6ad8e30524344b8e98acc82e846fd.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Cadastro de CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f8f5d17cc6fb49e29879ae7742fa6ffd.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6b9633104e1e4f609b5cbfc8dab56840.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/58f4d71dbdb94d99a54dfcf68c365b06.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a975f680ad614c20b1b5200493513f99.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0a08b677320d4af19ebdf78e273e47a0.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ecc90d4dce604ce7835f08ccd01b5e6c.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/356f8c8a040d416b8c0c9c0a13cb2794.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5c5a17aa1e40497d81040f2d94b050bf.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e5f2ff91b593402c82c4c520540f6531.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7f3d7331834c4b43b3875b54404b6a8d.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c4b0b9ef716a463a8be873fb2b1bb3b0.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Declaração de Idoneidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a8b9fd9cf8be48f29839b68aea8719fc.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9b9cb3ef9ba641528ec959077e4e2e1a.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Declaração de inexistência de parentes |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ffe1d185636b4b11ab736ddb6a11982b.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f52f628f1a70449184126897d532021f.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Declaração de responsabilidade |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3526c987a52d41c2a261374b7ceb6bdb.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Outros documentos |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0437ce71249247cc8e785b64765b48a9.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bf7442da7ca64bdf9c6cf724a3287e42.pdf | |
| Horário: 17/09/2024 07:46 | Documento: Prova de Inscrição Estadual |
| Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9f2b88b4dd8b41baa3393dc50f171d14.pdf | |

**MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**



ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR



VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024
Processo Administrativo Nº 233/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Data de Publicação: 28/08/2024 16:41:20

TOTAL DO PROCESSO: 150.000,00

AM-TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME 08.096.248/0001-00 150.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 049 Lance: 150.000,00 **Total: 150.000,00**

Item: 1 Unidade: SRV Marca: Serviço Modelo:

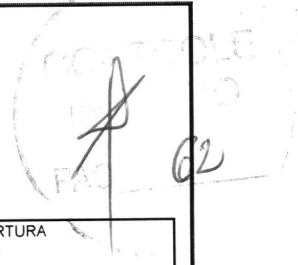
Descrição: CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA

Quantidade: 1 Val. Ref.: 198.050,00 **Valor Unit.: 150.000,00** Total Item: 150.000,00

~~PREGOEIRO: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.096.248/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/06/2006 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA |
|--|

| | |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AM-TECNOLOGIA | PORTE ME |
|--|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|-----------------------|---------------------------------------|
| LOGRADOURO R SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA | NÚMERO 1235 | COMPLEMENTO QUADRA88 LOTE A |
|--|-----------------------|---------------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CEP 87.580-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ALTO PIQUIRI | UF PR |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (44) 3622-5000 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2006 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

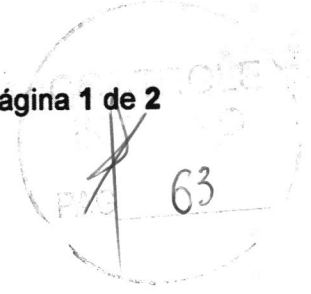
| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **08:43:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO N° 08
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



GILBERTO ARLINDO BONDAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 371, Centro, Indianópolis – PR, nascido em 30/05/1961, na cidade de Maximiliano De Almeida –RS, CEP 87.235-000, portador da cédula de Identidade RG n° 2.262.928 SSP/PR, e cadastrado no CPF sob o n° 413.861.599-72.

MARCOS ANTONIO COLIS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de cidade Cianorte – PR, nascido em 28/08/1972, portador da cédula de Identidade RG n° 5.321.087-2 SESP/PR e cadastrado no CPF sob o n° 749.785.609-00, na Rua Sebastião Pereira De Oliveira, n° 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000, Alto Piquiri – PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Alto Piquiri Estado do Paraná, sito á Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87580-000, inscrita no CNPJ sob o n° 08.096.248/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório De Registro Das Pessoas Jurídicas De Icaraíma - PR sob o n° 492 do livro APJ-3, em 26/06/2006, e sétima e ultima alteração contratual registrada em 09/02/2017 sob o NIRE 41207433805, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, ALTERAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE ATIVIDADE: Atividades de contabilidade, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

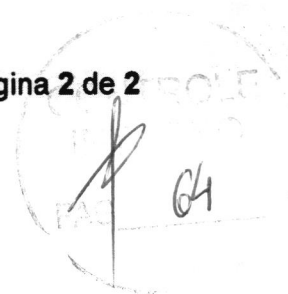
CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 15:30 SOB N° 20192925237.
PROTOCOLO: 192925237 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902483904. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
ALTERAÇÃO DE CONTRATO N° 08
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram datam e assinam uma única via, obrigando – se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais e cumpri-lo em todos os seus termos.

Alto Piquiri - PR, 24 de Maio de 2019.

GILBERTO ARLINDO BONDAN

MARCOS ANTONIO GOLIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 15:30 SOB N° 20192925237.
PROTOCOLO: 192925237 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902483904. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

GILBERTO ARLINDO BONDAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 371, Centro, Indianópolis – PR, nascido em 30/05/1961, na cidade de Maximiliano De Almeida –RS, CEP 87.235-000, portador da cédula de Identidade RG nº 2.262.928 SSP/PR, e cadastrado no CPF sob o nº 413.861.599-72.

MARCOS ANTONIO COLIS, brasileiro, separado judicialmente, Contador, natural de cidade Cianorte – PR, nascido em 28/08/1972, portador da cédula de Identidade RG nº 5.321.087-2 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 749.785.609-00, na Rua Sebastião Pereira De Oliveira, nº 1235, Quadra 88 Lote A – Centro, CEP 87.580-000, Alto Piquiri – PR.

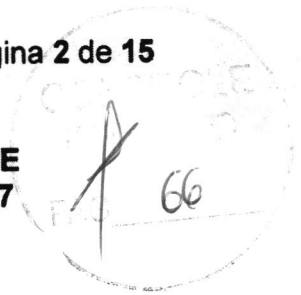
Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Alto Piquiri Estado do Paraná, sito á Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A – Centro, CEP 87580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.248/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório De Registro Das Pessoas Jurídicas De Icaraíma - PR sob o nº 492 do livro APJ-3, em 26/06/2006, e sexta e ultima alteração contratual registrada em 04/10/2016 sob o NIRE 41207433805, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, ALTERAR e CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 08.096.248/0001-00**

GILBERTO ARLINDO BONDAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Administrador, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, 371, Centro, Indianópolis – PR, nascido em 30/05/1961, na cidade de Maximiliano De Almeida –RS, CEP 87.235-000, portador da cédula de Identidade RG nº 2.262.928 SSP/PR, e cadastrado no CPF sob o nº 413.861.599-72.

MARCOS ANTONIO COLIS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de cidade Cianorte – PR, nascido em 28/08/1972, portador da cédula de Identidade RG nº 5.321.087-2 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 749.785.609-00, na Rua Sebastião Pereira De Oliveira, nº 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000, Alto Piquiri – PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Alto Piquiri Estado do Paraná, sito á Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.248/0001-00, com seu contrato social devidamente arquivado no Cartório De Registro Das Pessoas Jurídicas De Icaraíma - PR sob o nº 492 do livro APJ-3, em 26/06/2006, e sexta e ultima alteração contratual registrada em



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

[Handwritten signature]
67

04/10/2016 sob o NIRE 41207433805, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, CONSOLIDAR o seu contrato social, nos termos que seguem:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação social de **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede e domicílio na cidade e Comarca de Alto Piquiri - PR, sita à Rua Sebastião Pereira De Oliveira, 1235, Quadra 88 Lote A - Centro, CEP 87.580-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá, a critério e por deliberação dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto Social da Sociedade é **CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.**

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

Parágrafo único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

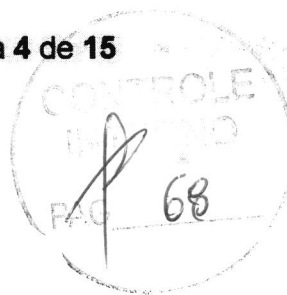
CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 26 De Junho De 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) composto de 10.000 (Dez Mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, já integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

| Sócios | % | Quotas | Valor em R\$ |
|-------------------------|-------|---------------|-----------------------|
| Gilberto Arlindo Bondan | 10,00 | 1.000 | R\$ 10.000,00 |
| Marcos Antônio Colis | 90,00 | 9.000 | R\$ 90.000,00 |
| Totais | | 10.000 | R\$ 100.000,00 |

Parágrafo Primeiro: Conforme disposição do artigo 1054, da Lei 10406/2002 e artigo 997 do mesmo instrumento legal, ficando expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora para garantia de obrigações particulares dos sócios, estabelecendo-se ainda que esta vedação impeça, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo Único: Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir a referida quota total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Terceiro: Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

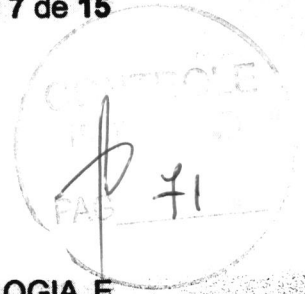
Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



sócios representando a maioria do Capital Social da AM – TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA – ME. a transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA: A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

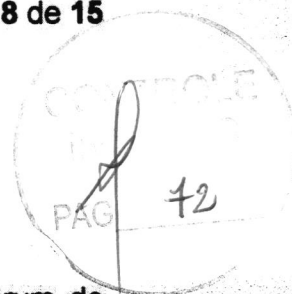
Parágrafo Segundo: Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os quóruns de deliberações das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei.

Parágrafo Segundo: Para a transformação da Sociedade é necessária à aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantil cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

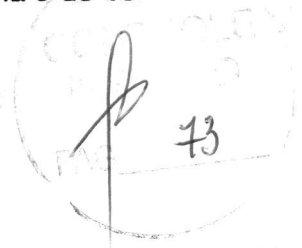
Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da Sociedade cabe aos sócios **GILBERTO ARLINDO BONDAN** e **MARCOS ANTONIO COLIS** anteriormente qualificados, ficando dispensado de prestar caução. O Administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando **isoladamente**.

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, o Administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.



Parágrafo Segundo: O Administrador está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.



Parágrafo Terceiro: A investidura de administrador designado em ato separado deves obedecer às formalidades da legislação vigente..



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impedimento legal ou permanente do Administrador, a escolha do substituto caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

**CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **GILBERTO ARLINDO BONDAN**, Administrador, responderá por todos os serviços Administrativos do mencionado Decreto-Lei 4.769 de 1.965;
- b) **MARCOS ANTONIO COLIS**, Contador, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;

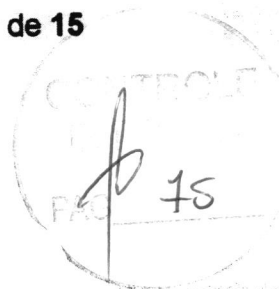
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios, bem como os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



Parágrafo Único: A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedado ao Administrador, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo Único: O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**CAPÍTULO VI
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

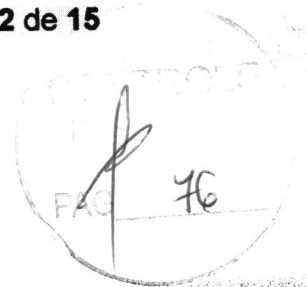
Parágrafo Segundo: Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 20.

**CAPÍTULO VII
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS
SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 9ª.

Parágrafo Único: A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por unanimidade dos sócios representantes do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula 20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo Segundo: Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificações do contrato, fusões da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no *caput*.

**CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

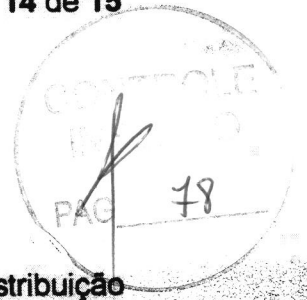
Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

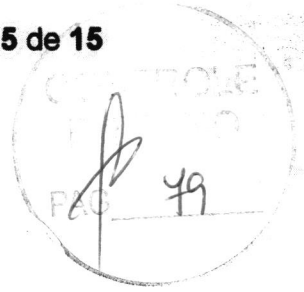
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro de Alto Piquiri Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB Nº 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 07
CNPJ: 08.096.248/0001-00
NIRE: 41207433805**



E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Alto Piquiri - PR, 16 de Janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilberto Arlindo Bondan'.

GILBERTO ARLINDO BONDAN

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcos Antonio Golis'.

MARCOS ANTONIO GOLIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 14:13 SOB N° 20170305988.
PROTOCOLO: 170305988 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700530115. NIRE: 41207433805.
AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTROLE
80

420-19-00273

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GILBERTO ARLINDO BONDAN**

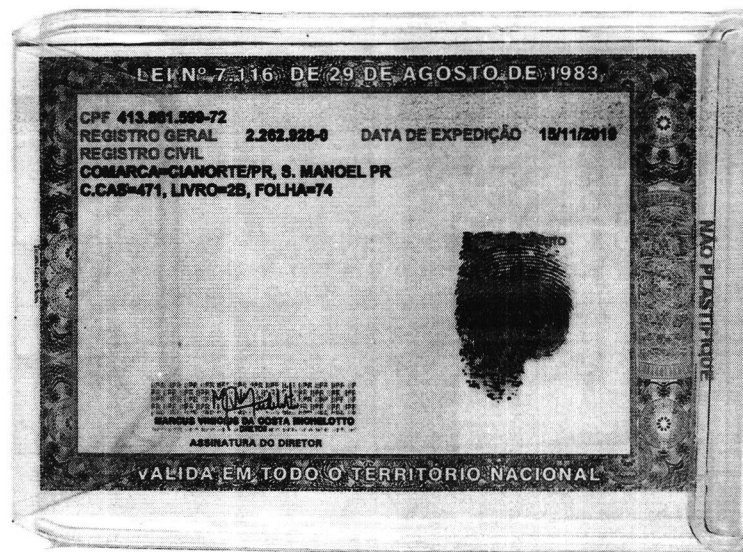
FILIAÇÃO
ARLINDO ALBINO BONDAN
ELZIRA HELENA BONDAN

DATA NASCIMENTO **30/05/1961** NATURALIDADE **M. DE ALMEIDA/RB**

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.321.087-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.321.087-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/01/2016

NOME: **MARCOS ANTONIO COLIS**

FILIAÇÃO: ANTONIO COLIS
LEONILDA PIRES COLIS

NATURALIDADE: CIANOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CIANOESTE/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS.AV.SEP=18177, LIVRO=35B, FOLHA=190

CPF: 749.785.609-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.096.248/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

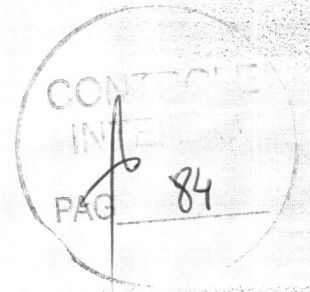
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:30 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **4C86.FDB6.84F4.1F13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034462413-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.096.248/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

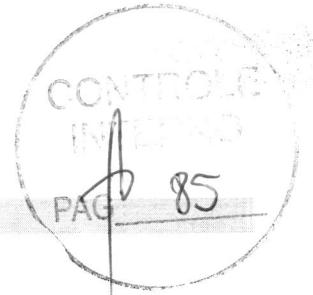
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**



Certidão Negativa de Débitos N° 1254 / 2024

Cadastro Mobiliário

Contribuinte: **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA -ME**

CPF/CNPJ: **08.096.248/0001-00**

Cadastro Municipal: **1328**

Inscrição Cadastral: Tipo Imóvel:

Quadra: Lote:

Logradouro: **RUA SEBASTIAO P OLIVEIRA, N° 1235**

Bairro: **CENTRO/SEDE** Complemento:

Observação:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que até a presente data não constam pendências relativas a tributos administrados por esta Prefeitura Municipal, referente ao cadastro acima mencionado.

A presente certidão foi emitida exclusivamente para fins de **FINS DE DIREITO**.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para qual foi emitida e à sua autenticidade é comprovada por esta Fazenda Municipal, representado pelo funcionário do Departamento de Tributação abaixo assinado. A autenticidade também poderá ser verificada pela internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri <<http://www.http://www.altopiquiri.pr.gov.br/.pr.gov.br>>.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: **1254/2024**

Código de Autenticidade: **2B1A207EA71D883896BCB2D9B0B46EFA**

Emitida em: **29/08/2024** Válida até: **28/10/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.096.248/0001-00
Razão Social: AM TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA 1235 / CENTRO / ALTO PIQUIRI / PR / 87580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2024 a 03/10/2024

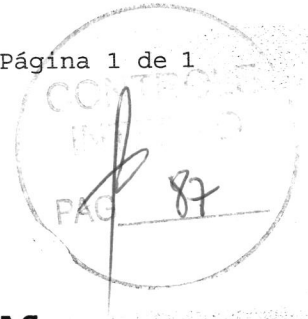
Certificação Número: 2024090407441374744630

Informação obtida em 10/09/2024 11:57:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.096.248/0001-00
Certidão n°: 59266670/2024
Expedição: 29/08/2024, às 09:25:36
Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.096.248/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de ALTO PIQUIRI

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

AM TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 08.086.248/0001-00

Local da Sede: Alto Piquiri - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de ALTO PIQUIRI

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

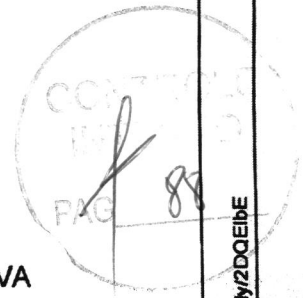
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

ALTO PIQUIRI, 3 de setembro de 2024

Firmino da Silva Mendes
Distribuidor Judicial



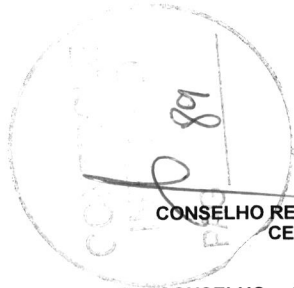
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS
Firmino da Silva Mendes
DISTRIBUIDOR JUDICIAL
RUA SANTOS DUMONT, 200
FONE: (44) 3656-1235
CEP 87580-000 - ALTO PIQUIRI - PR.



**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador T.J.P.R.: CACE.9146.01GJEJAH.22





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... : AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
NOME FANTASIA... : AM-TECNOLOGIA
REGISTRO..... : PR-009335/O-6
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 08.096.248/0001-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 29/08/2024 as 09:13:34.
Válido até: 27/11/2024.
Código de Controle: 926952.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCOS ANTONIO COLIS
REGISTRO..... : PR-041330/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.785.609-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 29/08/2024 as 09:09:50.
Válido até: 27/11/2024.
Código de Controle: 847671.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

24/09/2014



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR
Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT

PROCESSO: 10935.724734/2013-13 (AI/DEBCAD N° 51.035.477-7).

UL. CONTROLE: 09.1.03.00 DRJ-CASCAVEL- PR
Rua Rio Grande do Sul, 1289 - Centro.
CEP 85801-901 - Cascavel - Pr.

N°. INTIMAÇÃO: 172/2014

CONTRIBUINTE: MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
C.N.P.J. 78.121.936/0001-68
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 245 - CENTRO
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
CEP 85485-000

I N T I M A Ç Ã O

1. PELA PRESENTE DÁ-SE CIÊNCIA DO ACÓRDÃO N° 08-31.151 - 6ª Turma da DRJ/FOR, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA (CE), CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.
2. FICA O CONTRIBUINTE INTIMADO A RECOLHER AOS COFRES DA FAZENDA NACIONAL, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA (DATA DA ASSINATURA DO A.R.) O(S) VALOR(ES) DO(S) DÉBITO(S) REFERIDO(S), SENDO FACULTADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSO FISCAIS, DENTRO DO MESMO PRAZO. TAMBÉM É FACULTADO AO INTERESSADO OU PESSOA POR ELE LEGALMENTE AUTORIZADA TER VISTA DO(S) PROCESSOS(S) NO ENDEREÇO ACIMA, DENTRO DO PRAZO MENCIONADO.
3. TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA SEM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS DO CONTRIBUINTE, DAR-SE-Á INÍCIO A UM NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA COBRANÇA AMIGÁVEL, FINDO O QUAL O(S) PROCESSO(S) SERÁ(ÃO) ENCAMINHADO(S) À COBRANÇA EXECUTIVA, CASO NÃO TENHA OCORRIDO O PAGAMENTO, HAVENDO A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DESSA ENTIDADE NO CADASTRO INFORMATIVO DE DÉBITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS - CADIN.

Cascavel, 20 de outubro de 2014.

Assinado Digitalmente

CLAIR MARCOS LARSEN
CHEFE-SACAT/DRJ/CASCAVEL
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula nº. 1221509
DELEG. COMP. PORT. DRJ/CVL/PR
nº 11/2011 D.O.U. de 22.02.2011

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento
em Fortaleza (CE)DRJ/FOR
Fls. 1

Acórdão 08-31.151 - 6ª Turma da DRJ/FOR
Sessão de 24 de setembro de 2014
Processo 10935.724734/2013-13
Interessado MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
CNPJ/CPF 78.121.936/0001-68

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2012 a 01/07/2013

COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
GLOSA.

Compensação é o procedimento facultativo através do qual o sujeito passivo se ressarcir de valores pagos indevidamente, deduzindo-os das contribuições devidas à Previdência Social.

A compensação pressupõe a preexistência do direito líquido e certo ao crédito apto a extinguir a obrigação tributária.

Não atendidas as condições estabelecidas na legislação previdenciária e no Código Tributário Nacional - CTN, deverá a fiscalização efetuar a glosa dos valores indevidamente compensados, com o consequente lançamento de ofício das importâncias que deixaram de ser recolhidas.

ÓRGÃO PÚBLICO. ALÍQUOTA. SAT/GILRAT. ENQUADRAMENTO.
ATIVIDADE PREPONDERANTE.

Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, o órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados.

Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Acórdão

Acordam os membros da 6ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a impugnação, para:

- exonerar o levantamento G1 – Glosa de Compensação de RAT, no valor de R\$ 341.150,07, conforme planilha anexa auxiliar da retificação do crédito previdenciário no sistema SIEF.
- manter os demais levantamentos (G2, G3 e G4) do crédito tributário, no valor de R\$ 442.737,54.

DEIXA-SE DE RECORRER DE OFÍCIO do presente Acórdão, em virtude de o crédito tributário exonerado ser inferior ao limite de alçada previsto no Decreto nº 70.235/72, art. 34, I, c/c artigo 1º da Portaria do Ministro da Fazenda nº 3, de 07/01/2008.

Intime-se para pagamento do crédito mantido no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em igual prazo, conforme facultado pelo art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, e pelo art. 32 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

Sala de Sessões, em 24 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente
Marconi de Oliveira Holanda
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator

Assinado Digitalmente
Adriano Brito Rebouças Freitas
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente

Participaram ainda do presente julgamento: Daniel Melo Mendes Bezerra, Daniel Sobral de Almeida Braga e Lilian Freitas da Silva.

Relatório

Trata-se de crédito lançado pela fiscalização em face do Município em epígrafe, que de acordo com o Relatório Fiscal - REFISC de fls.17/28, refere-se a Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal – AIOP a seguir relatado:

DO REFISC

AIOP Debcad nº 51.035.477-7 (EMPRESA E SAT/RAT) - R\$ 783.887,61
lavrado em 02/12/2013.

O lançamento é referente à glosa de compensação indevidamente declarada em Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP pelo

contribuinte nas competências de 07/2012 a 11/2012, 13/2012 e 05/2013 a 07/2013, cuja fundamentação legal encontra-se expressa no Relatório Fiscal e no Relatório de Fundamentação Legal – FLD anexo ao citado Auto de Infração.

Informa o Auditor Fiscal em seu relatório que:

- em procedimento de fiscalização denominado de "Fatos Geradores Específicos" constatou que o Município realizou em GFIP compensações indevidas, conforme tabela a seguir:

| Mês | Código de Controle | Dia Envio | Comp Inicial | Comp Final | Valor compensado |
|---------|--------------------|------------|--------------|------------|------------------|
| Jul/12 | KcibMNVJIRE0000-0 | 09/07/2013 | Jul/07 | Set/11 | 63.078,85 |
| ago/12 | P08aWsfzsZ0000-5 | 09/07/2013 | Jul/07 | Set/11 | 70.290,66 |
| Set/12 | NRx1 RvSVJTP0000-2 | 09/07/2013 | Jul/07 | Set/11 | 71.425,51 |
| Out/12 | GGFgPuzp5Dd0000-9 | 09/07/2013 | Jul/07 | Set/11 | 67.000,00 |
| Nov/12 | AkJYvMeW60000-2 | 09/07/2013 | Jul/07 | Set/11 | 68.546,05 |
| 13/2012 | OnNG66n0DcP0000-3 | 09/07/2013 | Jul/07 | Set/11 | 4.186,13 |
| mai/13 | N5QTDrs1 Pnk0000-2 | 31/05/2013 | Jul/09 | mai/10 | 83.717,82 |
| Jun/13 | GbrVsd1uKME0000-5 | 28/06/2013 | Jun/10 | Mar/11 | 98.610,17 |
| Jul/13 | A69xeUxsZG0000-7 | 29/07/2013 | abr/11 | 13/2011 | 94.667,85 |

- para a autuação os fatos geradores foram separados em códigos denominados "levantamentos", que permitem sua individualização e possibilita o exato enquadramento na legislação de regência, conforme a seguir:

| Levantamento | Fato Gerador/Contribuição Social |
|--|---|
| G1 - Glosa de Compensação RAT | Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa a parcela do RAT incidentes sobre a folha de pagamento de seus segurados empregados. |
| G2 - Glosa de Compensação 1/3 Férias | Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa ao valor do INSS (Parte Patronal) incidente sobre 1/3 de férias. |
| G3 - Glosa de Compensação Férias Indenizadas | Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa ao valor do INSS (Parte Patronal) incidente sobre as Férias Indenizadas. |
| G4 - Glosa de Compensação Horas Extras | Refere-se à glosa de compensação efetuada indevidamente relativa ao valor do INSS (Parte Patronal) incidente sobre as Horas Extras. |

- Após intimação efetuada pela fiscalização, a prefeitura municipal protocolou expediente no dia 10 de Outubro de 2013, onde informa que as compensações efetuadas em GFIP referem-se a parcelas das remunerações pagas aos seus segurados empregados a título de Terço Constitucional Férias, Férias Indenizadas e Horas Extras, as quais o órgão público entende que não deve haver incidência de contribuição previdenciária, pois tem o caráter indenizatório, segundo o seu entendimento.

- em sua resposta o Município anexou planilhas contendo o detalhamento do crédito separadas por rubricas (Férias indenizadas, 1/3 de férias e Horas Extras) elaboradas pelo Escritório Nunes Amaral - Advogados, nas quais estão consignadas o valor da verba considerada indenizatória, o valor da contribuição previdenciária (20%), a competência a que se refere e o valor atualizado (ANEXO V).



- também declarou que não possuía processos judiciais contra a União Federal relativo aos valores compensados.

- com base nos valores informados pela prefeitura municipal, que serviram de suporte para as compensações realizadas, a fiscalização elaborou planilha denominada "Detalhamento do crédito compensado - Verbas consideradas indenizatórias - Valor originário e valor atualizado" contendo a discriminação do crédito, por rubrica (1/3 Férias, Férias Indenizadas e Horas Extras) com valores originários e atualizados (ANEXO VII).

- na mesma correspondência enviada à fiscalização no dia 10 de Outubro de 2.013, a prefeitura municipal informou que parte dos valores compensados refere-se ao percentual da contribuição devida para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - RAT. O órgão público entende que sua alíquota do RAT é de 1% e não como prescrito no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, onde se verifica que desde 06/2007, quando passou a vigorar a redação prevista no Decreto 6.042 de 12/02/2007, a alíquota RAT, para o código - CNAE "8411-6/00 - Administração Pública em Geral" corresponde ao percentual de 2% (dois por cento), mantida inclusive na redação atual dada pelo Decreto 6.957/2009.

- por falta de previsão legal que considere que o risco de acidente de trabalho para o CNAE 8411-9/00 - Administração Pública em Geral seja 1%, conforme quer o órgão público, e tendo em vista que foram efetuadas compensações consideradas indevidas pela fiscalização, os valores compensados a título de RAT estão sendo glosados e estão sendo cobrados através do presente Auto de Infração.

- as compensações efetuadas estão em desacordo com as normas vigentes, pois não atendem aos pressupostos legais do Artigo 89 da Lei 8.212/1991, e sendo assim foram informadas indevidamente nas GFIPS, motivo pelo qual estão sendo glosadas através do presente auto de infração.

DA IMPUGNAÇÃO

Cientificado dos lançamentos, por via postal, em 10/12/2013, conforme AR à fl. 81, o Município apresentou, em 08/01/2014, impugnação ao presente Auto de Infração alegando em apertada síntese que:

DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA

- a Receita Federal do Brasil, ao lavrar o Auto de Infração ora impugnado, baseou-se no art. 28, inciso I e §9º da Lei nº 8.212/91, desconhecendo a interpretação uníssona dada pelos Tribunais (STF, STJ, TRF 4ª Região, TRF 1ª Região) ao disposto no referido dispositivo legal, bem como ao disposto no art. 201, §11, da CRFB/88;

- da análise do art. 28, inciso I da Lei nº 8.212/91, vê-se que este determina que, para fins de cálculo da contribuição patronal devida ao INSS, são consideradas as remunerações destinadas a retribuir o trabalho, inclusive os ganhos habituais;

- o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91 exclui, expressamente, da incidência da contribuição previdenciária as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais;

- é evidente tanto na legislação infraconstitucional acerca do tema, quanto na própria Constituição Federal, que apenas as importâncias destinadas a retribuir o trabalho recebidas habitualmente devem ser consideradas como passíveis da incidência da Contribuição Patronal à Previdência Social;

- a determinação da incidência ou não de contribuição previdenciária sobre determinados valores se faz em razão do caráter a eles atribuído, isto é, se possuem natureza de verba remuneratória ou indenizatória. Tem-se, então, que o critério a ser utilizado para que se determine a incidência de contribuição previdenciária sobre determinados valores deve cingir-se à natureza de tais verbas;

- o aproveitamento dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre horas extras, afastamento por doença, férias indenizadas e terço constitucional de férias restringiu-se aos recolhimentos realizados nos 5 (cinco) anos que antecederam a efetivação da primeira compensação;

- a compensação efetuada pelo Município (R\$ 344.527,20), tendo por fundamento a contribuição previdenciária incidente sobre verbas indenizatórias, foi plenamente LEGÍTIMA, nada tendo de indevida;

- a recuperação destas verbas constitui DIREITO DO CONTRIBUINTE. Não seria razoável exigir-se que fossem enfrentadas todas as instâncias judiciais para ver reconhecido direito que a jurisprudência dos Tribunais Superiores já aponta como líquido e certo;

Cita jurisprudências judiciais e lições de renomados juristas que considera que lhe sejam favoráveis.

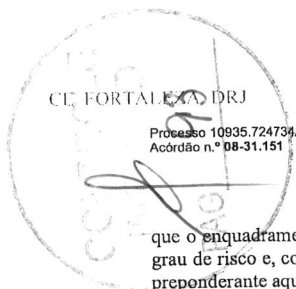
DO REENQUADRAMENTO À ALÍQUOTA DO RAT/SAT - 2% para 1%

O sujeito passivo após discorrer sobre o histórico da legislação que normatiza a cobrança do RAT/SAT, principalmente com relação à definição de atividade preponderante, insurge-se contra o fato de a fiscalização considerar como correta a alíquota 2% para o recolhimento da contribuição do SAT decorrente do CNAE - Administração Pública em Geral e não de 1%, decorrente de sua atividade que abriga maior número de servidores que é a Educação.

Nesse ponto alega em síntese que:

- a parcela da contribuição previdenciária patronal destinada ao financiamento do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) deve ser determinada segundo o grau de risco da atividade desenvolvida pelos empregados em cada um dos estabelecimentos da empresa ou órgão público, desde que possuam estabelecimento próprio, havendo, inclusive, precedente do STJ nesse sentido;

- a IN/RFB nº 1.080/10 restabeleceu a sistemática para o cálculo da alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) que consiste em calcular o grau de risco da empresa - fator que vai definir a alíquota de 1%, 2% ou 3% - com base na atividade exercida pelo maior número de funcionários;



Fl. 156

DRJ/FOR
Fls. 6

- verifica-se que o atual posicionamento da jurisprudência tende a decidir que o enquadramento ou reenquadramento da empresa ou órgão público para determinação do grau de risco e, conseqüentemente, a alíquota a ser paga a este título, considera como atividade preponderante aquela que possuir o maior número de segurados empregados;

- nesse sentido, preparou resumo mensal da folha de pagamento do período de compensação (07/2009 à 04/2013) conforme documento anexo, demonstrando mês a mês, que o maior número de servidores da municipalidade encontra-se na EDUCAÇÃO cuja atividade é considerada de grau de risco leve, alíquota de 1%;

- efetuou compensação administrativa, dos créditos apurados pela diferença de alíquota (2% - 1%) na forma prevista pela IN RFB 900/08 e Lei 8212/91, artigo 89, § 2º, nos recolhimentos vincendos da contribuição ao INSS;

Cita jurisprudências judiciais que considera que lhe sejam favoráveis.

DO PEDIDO

A vista do exposto, o Impugnante espera e requer que seja julgado improcedente o crédito tributário ora combatido, de sorte que o Auto de Infração em epígrafe seja cancelado e remetido ao arquivo, anulando-se o DEBCAD n° 51.035.477-7.

É o relatório

Voto

A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos do art. 16 do Decreto n° 70.235, de 1972, portanto dela tomo conhecimento.

DA COMPENSAÇÃO INDEVIDA

O objeto do lançamento fiscal é a constituição de crédito tributário decorrente de glosa de contribuição previdenciária correspondente a compensações feitas pelo contribuinte, sob o argumento de que teria pago valor a maior, em razão da inclusão na base de cálculo, indevidamente, de verbas de natureza indenizatória/compensatória.

As compensações foram realizadas nas GFIP relativas ao período de 07/2012 a 11/2012, 13/2012 e 05 a 07/2012, compreendendo contribuições incidentes sobre rubricas incluídas nos salários-de-contribuição pagas nos anos de 2007 a 2011 (item 10 do relatório fiscal).

Inicialmente, convém esclarecer que os créditos em relação aos quais o contribuinte efetuou procedimento de compensação não se originam de atos normativos declarados inconstitucionais. Se o foram, tal fenômeno aconteceu em sede de controle difuso de constitucionalidade, isto é, sem eficácia *erga omnes*. Também não se encontram nos Autos pronunciamentos judiciais favoráveis especificamente ao sujeito passivo que lhe deem suporte ao acolhimento da tese apresentada em sua peça defensiva. Portanto, nenhum ato lhe autoriza

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA, Assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA, Assinado digitalmente em 07/10/2014 por ADRIANO BRITO REBOUÇAS FREITAS

Emitido em 22/10/2014 pelo Ministério da Fazenda

6

CE FORTALEZA DRJ

Processo 10935.724734/2013-13
Acórdão n.º 08-31.151

Fl. 157

DRJ/FOR
Fls. 7

de pronto a realizar o procedimento de compensação em relação aos recolhimentos sobre verbas que considera de caráter indenizatório.

O contribuinte defende-se sob o argumento de que o Auto de Infração foi lavrado contrariando decisões uníssonas de Tribunais Superiores e que não seria razoável exigir-se que fossem enfrentadas todas as instâncias judiciais para ver reconhecido direito que a jurisprudência desses Tribunais Superiores já aponta como líquido e certo.

O CTN estabelece que:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido,

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento,

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

De acordo com o artigo 165 do CTN, o "direito à restituição" independe efetivamente de "prévio protesto". Porém, em situações nas quais o contribuinte não se enquadra.

O "tributo indevido" ou "maior que o devido" é, na forma das disposições legais citadas, aquele indevidamente cobrado ou pago a maior que o devido, "...em face da legislação tributária aplicável...".

Assim, quando pago em conformidade com as disposições legais vigentes, não há que se falar em "tributo indevido" ou "maior que o devido", nesse caso, a existência de "tributo indevido" deve ser declarada por decisão judicial transitada em julgado, não sendo essa a situação dos autos. Os valores recolhidos que o contribuinte quer compensar estão de acordo com a legislação de regência. Para se ter direito à compensação, segundo o CTN, art. 170, o crédito tributário deve ser líquido e certo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA, Assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA, Assinado digitalmente em 07/10/2014 por ADRIANO BRITO REBOUÇAS FREITAS

Emitido em 22/10/2014 pelo Ministério da Fazenda

7

O crédito tributário satisfeito de acordo com a norma legal não gera direito creditório, nem líquido nem certo para o contribuinte, pois, sendo previsto em lei, sua exigibilidade só pode ser afastada por decisão judicial irrecorrível, que é meio próprio para retirar a eficácia das normas vigentes. Medida essa que até agora inexistiu, para o fato a que se refere o lançamento fiscal.

Embora não seja o caso, esclarece-se que mesmo tratando-se de crédito que dependa de decisão judicial (no que se refere a contribuições devidas com base na legislação previdenciária de regência), a compensação exige o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Portanto, o contribuinte ao reduzir o montante da contribuição que deveria ter declarado como formalmente devida, com a inclusão de informação de crédito não reconhecido em GFIP, descumpriu as disposições do CTN supracitadas.

Assim, é fato que o contribuinte se utilizou de procedimento de planejamento de recuperação de créditos, procurando identificar valores recolhidos, em tese, indevidamente, para assim proceder à compensação. Contudo, tal procedimento não pode vincular a fiscalização, que age segundo comando de vinculação administrativa, aplicando a legislação de regência aos fatos geradores identificados.

Na verdade, os fatos geradores constam de previsão normativa ainda não alcançada por pronunciamento legislativo, judicial ou executivo que lhes retire aplicabilidade, razão pela qual, não contando com pronunciamento judicial específico transitado em julgado a exonerá-lo de tais exações, as mesmas devem ser pagas e seus valores não podem, agora, ser utilizados como créditos para efeito de compensação.

Resta evidente que o contribuinte não poderia ter efetuado a compensação, porquanto razão não lhe assiste a invocar os valores pagos como crédito.

Devem portanto ser mantidas as glosas de compensação relativas aos levantamentos G2, G3 e G4 por encontrarem suporte na legislação de regência.

DO REENQUADRAMENTO À ALÍQUOTA DO RAT/SAT

A contribuição para o SAT está prevista no inciso II do artigo 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

O valor da alíquota da contribuição para o SAT/RAT depende do risco de acidente de trabalho da atividade preponderante da empresa.

A definição do que é atividade preponderante consta no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048 de 1999, o qual define como preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados, empregados e trabalhadores avulsos (art. 202, § 3°, do RPS), *in verbis*:

Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:

I - um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II - dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou

III - três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

§ 1º As alíquotas constantes do caput serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, respectivamente, se a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa ensejar a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição.

§ 2º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. (grifo nosso).

§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V (grifo nosso).

A Fiscalização entendeu que a Prefeitura Municipal deveria ser enquadrada no grau de risco médio, em razão do CNAE Fiscal da Prefeitura ser 8411-6/00 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL e a defendente sustenta que o enquadramento correto é de baixo grau de risco, pois a atividade preponderante é "DE ENSINO". Diz que a maior parte dos servidores públicos do Município estão vinculados à área da educação, atividade preponderante exercida pela Administração.

Tratando-se de órgão da Administração Pública Direta, há que se observar o que estabelece a legislação vigente, cujos dispositivos específicos da IN RFB n° 971, de 2009, na qual se depreende que o órgão da Administração Pública Direta com inscrição própria no CNPJ que tenha a ele vinculados órgãos sem inscrição no CNPJ deverá somar o número de segurados alocados na mesma atividade e considerar preponderante aquela atividade que ocupar o maior número de segurados empregados, aplicando o correspondente grau de risco para todo o órgão (art. 72, § 9º). A Instrução Normativa 971/2009 trouxe os seguintes detalhes:

Art. 72. As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são: (...)

II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do art. 57, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;



Fl. 160

DRIJFOR
Fls. 10

b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o fisco de acidentes do trabalho seja considerado médio;

c) 3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave;

I - o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS, que foi reproduzida no Anexo I desta Instrução Normativa, obedecendo às seguintes disposições: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010)

a) a empresa com I (um) estabelecimento e uma única atividade econômica, enquadrar-se-á na respectiva atividade. (Incluída pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010)

b) a empresa com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica, simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela que tem o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. (Incluída pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010)

c) a empresa com mais de I (um) estabelecimento e com mais de I (uma) atividade econômica deverá somar o número de segurados alocados na mesma atividade em toda a empresa e considerar preponderante aquela atividade que ocupar o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, aplicando o correspondente grau de risco a todos os estabelecimentos da empresa, exceto às obras de construção civil, para as quais será observado o inciso III deste parágrafo. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012)

d) os órgãos da Administração Pública Direta, tais como Prefeituras, Câmaras, Assembleias Legislativas, Secretarias e Tribunais, identificados com inscrição no CNPJ, enquadrar-se-ão na respectiva atividade, observado o disposto no § 9º. (Incluída pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010)

e) a empresa de trabalho temporário enquadrar-se-á na atividade com a descrição "7820-5/00 Locação de Mão de Obra Temporária" constante da relação mencionada no caput deste inciso. (Incluída pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010)

II - considerará-se preponderante a atividade econômica que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010) (...)

b) não serão consideradas os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio, para a apuração do grau de risco, assim entendidas aquelas que auxiliam ou complementam indistintamente as diversas atividades econômicas da empresa, tais como serviços de administração geral, recepção, faturamento, cobrança, contabilidade, vigilância, dentre outros. (Incluída pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010) (...)

CE FORTALEZA DRI
Processo 10835.724734/2013-13
Acórdão n.º 08-31.151

Fl. 161

DRIJFOR
Fls. 11

§ 9º Na hipótese de um órgão da Administração Pública Direta com inscrição própria no CNPJ ter a ele vinculados órgãos sem inscrição no CNPJ, aplicar-se-á o disposto no inciso "c" do inciso I do § 1º. (grifo nosso)

Cabe registrar também que não há necessidade vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT. É por isso que a GFP contemptra as duas informações, CNAE Principal e CNAE preponderante.

Tais entendimentos são ratificados pela Solução de Consulta nº 32 SRRF06, de 2009 e pela Solução de Consulta SRRF nº 40 da SRRF01/Disit.

Em consulta aos sistemas da RFB, verifica-se que consta que a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná possui estabelecimento único.

Assim, para identificar a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, deve-se verificar o número de funcionários empregados e trabalhador avulso de cada atividade de seu estabelecimento.

Extraindo-se os dados da GFP através do sistema CONTAGIL, verifica-se que o Município declarava para o período fiscalizado o CNAE Preponderante de 8411-6/00 - Administração Pública em geral e informava a alíquota do RAT como 2%. Posteriormente em 09/07/2013 retificou todas as GFPs para o CNAE Preponderante 8513-9/00 - Ensino Fundamental e alíquota SAT/RAT de 1%.

Assim, assiste razão ao contribuinte em relação à alegação apresentada tendo em vista que conforme normativo anteriormente transcrito, a responsabilidade pelo enquadramento no respectivo grau de risco é da empresa. Cabeira ao fisco de provar a incorreção do sujeito passivo nesse procedimento. No entanto, não vislumbro nos autos elementos probatórios que possam desconstituir o crédito do contribuinte. Deve portanto ser atastada a glosa de compensação referente ao levantamento G1 relativo às diferenças de SAT/RAT recolhidas indevidamente.

Conclusão

Por todo o exposto e tudo mais que constam dos autos voto no sentido de julgar procedente em parte a impugnação para:

- exonerar o levantamento G1 - Glosa de Compensação de RAT, no valor de R\$ 341.150,07, conforme planilha anexa auxiliar da retificação do crédito previdenciário no sistema SIEF.
- manter os demais levantamentos (G2, G3 e G4) do crédito tributário, no valor de R\$ 442.737,54.

Fortaleza, 24 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

Marconi de Oliveira Holanda

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Relator

Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2, de 24/04/2004, e assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA HOLANDA. Assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA HOLANDA. Assinado digitalmente em 07/10/2014 por ADELSON BIRTO REBOUÇAS FREITAS



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA. Assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA. Assinado digitalmente em 07/10/2014 por ADRIANO BRITO REBOUÇAS FREITAS
Emitido em 22/10/2014 pelo Ministério da Fazenda

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA. Assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA. Assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA. Assinado digitalmente em 07/10/2014 por MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA.
Emitido em 22/10/2014 pelo Ministério da Fazenda

| Comp | Lev | Valor Original | Valor Exonerado | Valor Mantido | Juros | Multa Moratória | Valor Exonerado Total | Valor Mantido Total |
|---------|-----|----------------|-----------------|---------------|-----------|-----------------|-----------------------|---------------------|
| 05/2013 | G1 | 83.717,82 | 83.717,82 | 0,00 | 3.306,85 | 16.743,95 | 103.768,23 | 0,00 |
| 06/2013 | G1 | 98.610,17 | 98.610,17 | 0,00 | 3.185,11 | 19.722,03 | 121.517,31 | 0,00 |
| 07/2013 | G1 | 94.567,85 | 94.567,85 | 0,00 | 2.383,11 | 18.913,57 | 115.864,53 | 0,00 |
| 07/2012 | G2 | 23.662,63 | 0,00 | 23.662,63 | 2.267,74 | 4.736,53 | 0,00 | 30.726,90 |
| 08/2012 | G2 | 20.513,41 | 0,00 | 20.513,41 | 1.870,82 | 4.102,68 | 0,00 | 26.486,91 |
| 09/2012 | G2 | 29.395,63 | 0,00 | 29.395,63 | 2.501,57 | 5.879,13 | 0,00 | 37.776,33 |
| 10/2012 | G2 | 20.290,89 | 0,00 | 20.290,89 | 1.615,15 | 4.058,19 | 0,00 | 25.964,22 |
| 11/2012 | G2 | 22.737,30 | 0,00 | 22.737,30 | 1.664,83 | 4.547,45 | 0,00 | 28.949,58 |
| 13/2012 | G2 | 1.503,67 | 0,00 | 1.503,67 | 111,42 | 300,73 | 0,00 | 1.915,82 |
| 06/2012 | G3 | 6.395,02 | 0,00 | 6.395,02 | 617,76 | 1.279,00 | 0,00 | 8.291,78 |
| 08/2012 | G3 | 8.913,55 | 0,00 | 8.913,55 | 812,92 | 1.782,71 | 0,00 | 11.509,16 |
| 09/2012 | G3 | 6.070,90 | 0,00 | 6.070,90 | 516,63 | 1.214,19 | 0,00 | 7.801,71 |
| 10/2012 | G3 | 11.794,41 | 0,00 | 11.794,41 | 936,84 | 2.356,88 | 0,00 | 15.088,13 |
| 11/2012 | G3 | 8.606,79 | 0,00 | 8.606,79 | 637,76 | 1.721,36 | 0,00 | 10.965,91 |
| 13/2012 | G3 | 2.660,93 | 0,00 | 2.660,93 | 169,76 | 512,19 | 0,00 | 3.242,88 |
| 07/2012 | G4 | 33.001,20 | 0,00 | 33.001,20 | 3.197,92 | 6.600,24 | 0,00 | 42.799,36 |
| 08/2012 | G4 | 40.863,70 | 0,00 | 40.863,70 | 3.726,77 | 8.172,74 | 0,00 | 52.763,21 |
| 09/2012 | G4 | 35.956,98 | 0,00 | 35.956,98 | 3.060,11 | 7.197,80 | 0,00 | 46.210,89 |
| 10/2012 | G4 | 34.914,70 | 0,00 | 34.914,70 | 2.779,21 | 6.962,94 | 0,00 | 44.657,85 |
| 11/2012 | G4 | 37.201,96 | 0,00 | 37.201,96 | 2.746,67 | 7.440,39 | 0,00 | 47.390,02 |
| 13/2012 | G4 | 121,53 | 0,00 | 121,53 | 9,01 | 24,31 | 0,00 | 154,85 |
| Totais | | 821.423,04 | 276.895,84 | 344.527,20 | 38.179,96 | 124.284,51 | 341.150,07 | 442.272,54 |

PLANO DE ANEXO DO ACÓRDÃO 08-31.151 de 6ª TURMA DO FORTALEZA E VISA AUXILIAR A RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO NO SISTEMA SIEF. ANOP
Declarat nº 51.035.671-7
PROCESSO
10935.724734/2013-13
CNPJ
78.121.938/0001-68
RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

Processo: 10935-724.734/2013-13

Interessado: CNPJ: 78.121.936/0001-68 - MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

Extrato do Processo

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo: 10935-724.734/2013-13 (Auto de infração - Digital)

Situação/providência: ATIVO Início da situação: 25/11/2013

Forma de cadastramento: Integração com Ação Fiscal Data de cadastramento: 25/11/2013

Origem do CT: Ação Fiscal

UA de controle: 09.103.00 CASCAVEL

UA de lavratura: 09.103.00 CASCAVEL

UA de jurisdição: 09.103.00 CASCAVEL

UA de localização: 03.140.00 FORTALEZA

Localização COMPROT: 0111167-1 DEL RBC FBD JULGAMENTO-FORTALEZA-CE

INFORMAÇÕES DO INTERESSADO

CNPJ: 78.121.936/0001-68 ATIVA REGULAR

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

Endereço: AV BRASIL, 245 - CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA - PR

CEP: 85485-000

IMPUGNAÇÃO

Data de entrada: 08/01/2014

RESULTADO DE JULGAMENTO

Data da apreciação: 24/09/2014

Número do acórdão: 08-31.151 Órgão julgador: DRJ FORTALEZA

Resultado: LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE

AUTO DE INFRAÇÃO - CP Patronal

Nro. SIEF: 0910300 2013 00000004945260

Data da lavratura: 29/11/2013 Data da ciência: 10/12/2013 Tipo da ciência: CORREIO DEBCAD: 510354777

Número do RPF / MPF: 0910300201301043

CT / EVENTOS / COMPONENTE

| Receita | PA/EX | Período | Expr. Monet. | Valor originário | % multa | Veto do Principal | Veto da Multa | Multa mora | IN77/98 | Rep.Fisc. fins penais | |
|-------------------------------------|---------|---------|--------------|---------------------------------|---------|-------------------------------------|---------------|------------|---------|-----------------------|---|
| Extinções / Eventos / Saldo | | | | Principal / (Valor Referencial) | % multa | Situação do Saldo | | | | | |
| 2414 | 2012 | ANUAL | REAL | 4.186,13 | | 20/12/2012 | | | S | N | N |
| Saldo de Principal c/ Multa de Mora | | | | 4.186,13 | | Ag. Ciência - Julgamento Impugnação | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |
| 2414 | 07/2012 | MENSAL | REAL | 63.078,85 | | 20/08/2012 | | | S | N | N |
| Saldo de Principal c/ Multa de Mora | | | | 63.078,85 | | Ag. Ciência - Julgamento Impugnação | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |
| 2414 | 08/2012 | MENSAL | REAL | 70.290,66 | | 20/09/2012 | | | S | N | N |
| Saldo de Principal c/ Multa de Mora | | | | 70.290,66 | | Ag. Ciência - Julgamento Impugnação | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |
| 2414 | 09/2012 | MENSAL | REAL | 71.425,51 | | 19/10/2012 | | | S | N | N |
| Saldo de Principal c/ Multa de Mora | | | | 71.425,51 | | Ag. Ciência - Julgamento Impugnação | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |
| 2414 | 10/2012 | MENSAL | REAL | 67.000,00 | | 20/11/2012 | | | S | N | N |
| Saldo de Principal c/ Multa de Mora | | | | 67.000,00 | | Ag. Ciência - Julgamento Impugnação | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |

10935-724.734/2013-13

1/2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 09/10/2014 por CECILIO FELINTO DE OLIVEIRA NETO

Emitted em 22/10/2014 pelo Ministério da Fazenda

Processo: 10935-724.734/2013-13

Interessado: CNPJ: 78.121.936/0001-68 - MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

Extrato do Processo

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------|--------|------|-----------|--|-------------------------------------|--|--|---|---|---|
| 2414 | 11/2012 | MENSAL | REAL | 68.546,05 | | 20/12/2012 | | | S | N | N |
| Saldo de Principal c/ Multa de Mora | | | | 68.546,05 | | Ag. Ciência - Julgamento Impugnação | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |
| 2414 | 05/2013 | MENSAL | REAL | 83.717,82 | | 20/06/2013 | | | S | N | N |
| Extinto - Decisão (Impugnação) | | | | 83.717,82 | | | | | | | |
| Saldo de Principal | | | | 0,00 | | | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |
| 2414 | 06/2013 | MENSAL | REAL | 98.610,17 | | 19/07/2013 | | | S | N | N |
| Extinto - Decisão (Impugnação) | | | | 98.610,17 | | | | | | | |
| Saldo de Principal | | | | 0,00 | | | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |
| 2414 | 07/2013 | MENSAL | REAL | 94.567,85 | | 20/08/2013 | | | S | N | N |
| Extinto - Decisão (Impugnação) | | | | 94.567,85 | | | | | | | |
| Saldo de Principal | | | | 0,00 | | | | | | | |
| Tributo CP PATRONAL | | | | | | | | | | | |

10935-724.734/2013-13

2/2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 09/10/2014 por CECILIO FELINTO DE OLIVEIRA NETO

Emitted em 22/10/2014 pelo Ministério da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO Nº 70/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS**

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa AM- Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 08.096.248/0001-00, representado por Marcos Antonio Colis, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Alto Piquiri - PR, portador(a) do RG. Nº 53210872-SSP-PR., CPF. Nº 74978560900, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Tomada de Preços nº 4/2013, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa contábil, para prestação de serviços contábeis para o correto enquadramento da alíquota e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota gilrat, em conformidade com as quantidades e especificações abaixo discriminadas e demais documentos que integram o presente Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 70/2013, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

§ Segundo - Os valores constantes do caput limita-se a 20% (vinte) por cento dos valores compensados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa contábil, para prestação de serviços contábeis para o correto enquadramento da alíquota e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota gilrat, em conformidade com as quantidades e especificações abaixo discriminadas e demais documentos que integram o presente Edital, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Tomada de Preços nº 4/2013.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, após prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 719/2012.

03.001 Departamento de Administração
0412200032.0006000 Ações de Natureza Administrativa
3.3.90.39 Outros serviços de Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços contábeis para o correto enquadramento da alíquota e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota gilrat, em conformidade com as quantidades e especificações abaixo discriminadas e demais documentos que integram o presente Edital, referente ao objeto da licitação nº 4/2013, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 58/2013.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 70/2013, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à contratação de empresa contábil, para prestação de serviços contábeis para o correto enquadramento da alíquota e compensação dos valores pagos indevidamente ou a maior na alíquota gilrat, em conformidade com as quantidades e especificações abaixo discriminadas e demais documentos que integram o presente Edital, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 70/2013.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Fiscalizar e atestar as compras e/ou serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Tomada de Preços nº 4/2013, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

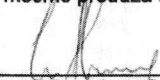
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

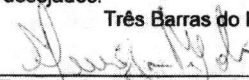
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Tomada de Preços nº 4/2013.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

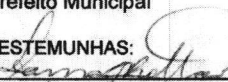
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 22/05/13.


Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal


AM- Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda - Me
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 766.325.719-72


CPF 265.772.926-2



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. Brasil, 245, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Gerso Francisco Gusso, brasileiro, casado, portador do RG n.º 902.308.139-2 e inscrito no CPF n.º 409.886.600-59, residente e domiciliado a Rua Sobradinho, 503, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, **ATESTA**, para os devidos fins licitatórios, de que contratou a empresa **AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1235, Centro, Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 08.096.248/0001-00, que prestou o serviço de forma satisfatória, com qualidade, dentro dos prazos previstos, referente ao de serviços técnicos para o correto enquadramento da alíquota e compensação dos valores pagos indevidamente ou maior na alíquota GILRAT – grau de incidência de incapacidade laborativa de acidente de trabalho, com ótimos resultados de recuperação dos créditos, cumprindo com suas obrigações.

Sendo que a Receita Federal do Brasil, através do Acórdão n.º 08-31.152- 6ª Turma da DRJ/FOR de 24 de Setembro de 2014, Processo 10935.724735/2013-68, AIOP Debcad n.º 51.035.478-5, **DETERMINOU** precedente o pedido de Impugnação do presente Auto de Infração pelo descumprimento de obrigação principal, correspondente a parte da multa isolada relativo ao levantamento G1 – Glosa de Compensação de RAT, constante AIOP Debcad n.º 51.035.477-7, exonerado pelo acórdão n.º 08-31.151, considerando correta a compensação realizada, através das retificações apresentadas do crédito previdenciário no sistema SIEF.

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Três Barras do Paraná - PR, em 09 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

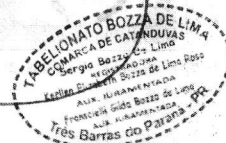
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SERVIÇO NOTARIAL "BOZZA DE LIMA"
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CATANDUVAS
RUA PARANÁ, 571 - CENTRO - CEP 81405-000 - CATANDUVAS, PR - FONE: (41) 3333-1414

Selo Digital nº x806.gT1pk.Hh7vs, Controle: yCvW.w0s.
Consulta em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de **GERSO FRANCISCO GUSSO**, a pedido das partes. Dou fé. "0004" "418864". Três Barras do Paraná, 09 de março de 2015 - 15.41.12h.

Em Teste

Jaimir Rosa
Escritor

da Verdade



RELATÓRIO FISCAL

Contribuinte.....: DOURADINA PREFEITURA MUNICIPAL
End.....: Av. Brasil 701 - centro - Douradina-Pr.
CNPJ.....: 78.200.110/0001-94
Período fiscalizado...: 01/2011 a 12/2012

Valor Consolidado: R\$ 540.815,85 (Quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

O presente relatório é parte integrante do Auto de Infração nº 51.042.723-5, de que trata o processo administrativo fiscal nº 10950.724981/2013-21, que tem por finalidade apurar e constituir o crédito relativo às contribuições devidas à Seguridade Social, as quais foram indevidamente compensadas pelo contribuinte em Guia do Fundo de Garantia e Informações a Previdência - GFIP relativas às competências 01/2011 a 12/2012, inclusive 13/2012.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Nos termos da Portaria da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 11.371, de 12 de dezembro de 2007, foi emitido em 19.04.2013 o Mandato de Procedimento Fiscal - MPF - número 09.1.05.00-2013-00171-2, determinando a execução de procedimento "ação fiscal" a ser realizado por este Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme definido no próprio instrumento.

TERMO DE INICIO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Em 23.04.2013 foi encaminhado ao contribuinte, via postal, o Termo de Início de Procedimento Fiscal, com ciência dada 24.04.2013, conforme Aviso de Recebimento 13557747-1-BR, intimando-o a apresentar:

a-) Demonstração dos montantes e origem dos valores lançados como "COMPENSAÇÃO" nas Guias de Fundo de Garantia e Informações à Previdência-GFIP, no período de 01/2011 a 12/2012, constantes na planilha anexa,

b-) Cópia de sentença judicial com suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias a que se referem as "compensações", se houver.

Em data de 13 de maio do corrente ano, manifestou-se o contribuinte para noticiar, através do ofício 148/2013, em atendimento ao Termo de Início de procedimento fiscal, que as compensações tiveram origem como segue:

a-) Que o valor de R\$ 15.849,45 compensado na competência 03/2012 refere-se a contribuições previdenciárias recolhidas a maior, cujos recolhimentos foram efetuados durante procedimento fiscal anterior, sendo que tais valores também foram objetos do levantamento e posterior lavratura de Auto de Infração. Procedemos a conferência dos argumentos e comprovantes apresentados concluindo-se pela legitimidade da compensação efetuada.

b-) Que os valores abaixo demonstrados:

| Valores | Competência da compensação |
|---------------|----------------------------|
| R\$ 88.472,15 | 07/2012 |
| R\$ 71.232,21 | 08/2012 |
| R\$ 78.567,83 | 09/2012 |
| R\$ 76.102,08 | 10/2012 |
| R\$ 82.770,60 | 11/2012 |
| R\$ 51.497,36 | 13/2012 |

Referem-se, conforme justificativa e quadro demonstrativo apresentados pelo contribuinte, à contribuições previdenciárias, no seu entender, recolhidas a maior, incidentes sobre verbas tidas como indenizatórias, tais como 1/3 constitucional de férias, horas extras e salário maternidade, e sobre as quais, em tese, não haveria incidência de contribuições previdenciárias, citando em seu argumento diversas contendas judiciais que versam sobre a matéria. Ressaltamos que o contribuinte não é parte signatária das mesmas, e que a utilização, como exemplo, de ações judiciais de outros contribuintes, não serve como instrumento hábil e suficiente para autorizar a compensação de tributos e contribuições, exceto nas hipóteses do artigo 59 da Lei 7.574/2011. Vale frisar que, mesmo intimado o contribuinte não apresentou quaisquer instrumento de ação judicial que pudesse autorizar as compensações levadas a efeito. Pelo exposto, procedemos a GLOSA das compensações dos valores acima, os quais passam a fazer parte integrante do presente Auto de Infração em todos os seus termos.

PAF Nº : 10950.724981/2013-21

c-) Que os valores abaixo demonstrados:

| Valores | Competência da compensação |
|----------------|----------------------------|
| R\$ 67.358,54 | 10/2012 |
| R\$ 66.056,24 | 11/2012 |
| R\$ 112.293,56 | 12/2012 |
| R\$ 15.261,46 | 13/2012 |

Referem-se, conforme justificado e demonstrado pelo contribuinte, a recolhimentos de contribuições previdenciárias destinado ao custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho-RAT. Alega o contribuinte que procedeu equivocadamente o enquadramento da atividade preponderante como sendo administração pública, código CNAE 84.11-6/00, grau de risco médio com alíquota de 2% (dois por cento) quando o correto seria 8513-9/00, pois a atividade que ocupa o maior número de servidores no município seria "educação", grau de risco leve com alíquota de 1% (um por cento). Emitimos o Termo de Intimação nº 01, solicitando ao contribuinte a elaboração de quadro mensal demonstrativo do quantitativo de servidores por atividade, visando a correta identificação da atividade preponderante. Em 22 de julho de 2013, através do ofício 212/2013, atendendo ao que fora intimado, foi apresentado o quadro demonstrativo do quadro de servidores, devidamente instruído com cópias dos resumos das folhas de pagamento. Da análise do demonstrativo ficou comprovado que o maior número de servidores enquadram-se na atividade de "educação" e esta como atividade preponderante. Do exposto, de conformidade com o que determinado o item II do artigo 22 da lei 8212/9, resta provado como correto o procedimento de compensação do contribuinte e como sendo legítimas as compensações levadas a efeito.

FATO GERADOR / LEVANTAMENTO

O valor das Contribuições Previdenciárias foi apurado procedendo-se a glosa das compensações indevidas apuradas nas Guias de Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social, nas competências 01/2011 a 12/2012, inclusive 13/2012, conforme acima demonstrado.

Para a apuração do presente lançamento foram criados os códigos de levantamento:

GC - Glosa de Compensação Indevida - para lançamentos das contribuições Previdenciárias devidas por terem sido indevidamente compensadas em GFIPs., para o período de 07/2012 a 13/2012.

PAF Nº : 10950.724981/2013-21

DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram analisados, no ato da fiscalização, os seguintes documentos:

Sistema plenus, Conta corrente e Corgfip;
folhas de Pagamento – resumo;
Demonstrativo de quadro de servidores;
GPS – Guias de Recolhimento da Previdência Social;
Guias do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social-GFIP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a exigência das contribuições lançadas por meio deste Auto de Infração é composta pelos dispositivos legais e regulamentares constantes do anexo de Fundamentos Legais do Débito – FLD.

Integram o presente , além deste relatório, os documentos discriminados abaixo:

Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo;
Autos de Infração 51.042.723-5;
Termo de Início de Procedimento Fiscal- TIFP;
Termo de Intimação fiscal nº 01;
Manifestações do contribuinte;
IPC – Instruções para o Contribuinte;
Relatório de Vínculos;
Discriminativo de Débito – DD;
Fundamentos Legais do Débito – FLD;
Relatórios de Lançamentos;
Cópias de extratos das GFIPs, extraídas do sistema GFIP Web;
Termo de Encerramento de Procedimento Fiscal – TEPF.

Maringá - PR, 08 de agosto de 2013

João Altemiro Pelissen
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0953915



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Número do MPF: 0910500.2013.00171

Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal - TEPF

Data: 08/08/2013

Sujeito Passivo: **DOURADINA PREFEITURA MUNICIPAL**
CNPJ/CEI: **78.200.110/0001-94**
Endereço: **AV. BRASIL 701**
Bairro: **CENTRO** UF: PR CEP: **87485-000**
Município: **DOURADINA**

Descrição do Encerramento

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF acima mencionado, referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e/ou contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

Resultado do Procedimento Fiscal:

| Documento | Período | Número | Data | Valor |
|-----------|-----------------|-----------|------------|------------|
| AI | 07/2012 12/2012 | 510427235 | 05/08/2013 | 540.615,85 |

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

Informações Complementares:

JOÃO ALTAMIRO PELISSON
JOÃO ALTAMIRO PELISSON
Met. 0.653.915
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.

ASSINATURA

QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Brasil, 701 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

CONTRATO Nº. 164/2012
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ID: Nº 928

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Brasil, nº. 701, CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS PEDROSO**, brasileiro, casado, agente público, portador da C.I.R.G. nº. 3.948.855-8, e do CPF/MF sob o nº. 517.674.309-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 801, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AM - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/S LTDA.**, com sede na Rua Silveira Lima, 1195, Centro, CEP: 87.580-000, na Cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 08.096.248/0001-00, Inscrição Estadual sob nº. Isenta, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS ANTONIO COLIS**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da C.I.R.G. sob nº. 5.321.087-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 749.785.609-00, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 605, Centro, CEP: 87.200-000, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Douradina-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do serviço, bem como pela apresentação de relatório circunstanciado quanto à entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto do presente contrato, nos termos e especificações constantes no (anexo VI) do edital deverá ocorrer até 31/12/2012. A proponente deverá executar o objeto sem custo adicional.

CLAUSULA QUARTA - O preço total avençado pelas partes é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos 07(sete) dias após faturamento e mediante a comprovação da prestação do serviço, o qual será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, se prorrogado o contrato, através de depósito bancário **BANCO BRADESCO - Agência 0961-0 - Conta Corrente 0504090-6**.

Fábio da Silva
Fábio da Silva
Diretor da Divisão de Compras
Patrimônio - Port. 1591/2012

[Handwritten signature]

O Trabalho Continua

Publicado no
DIÁRIO DA
DOURADINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Brasil, 701 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - Para cobertura das despesas do presente contrato usar-se-á as seguintes dotações orçamentárias: Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01000 Recursos Livres no valor de R\$ 25.000,00 e Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01511 Taxas de Prestação de Serviços no valor de R\$ 25.000,00, do Orçamento geral do Município de Douradina-PR.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no presente contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Douradina-PR, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriores prevista, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei 8.666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser indenizado de todos os prejuízos da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atendendo a interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o MUNICÍPIO, ouvida a CONTRATADA, poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA, dos serviços corretamente executados e devidamente comprovados perante a administração, por documento hábil.

Fábio da Silva
Diretor da Divisão de Compras
Patrimônio - Port. 1591/2012

O Trabalho Continua

2

Publicado no Jornal
UMUARAMA ILUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Brasil, 701 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A presente contratação é feita de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante Processo Licitatório nº. 142/2012 Modalidade Convite nº. 18/2012 de 20/09/2012 Homologado em 02/10/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato não importa em nenhum vínculo empregatício, não ficando o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de quaisquer outros valores que não o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama, deste Estado, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste compromisso, renunciando as partes a qualquer outro.

E por se acharem contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes e a tudo presentes.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (02/10/2012).

Município de Douradina-PR
José Carlos Pedroso
Contratante

AM-Tecnologia e Gestão em Serviços S/S Ltda.
Marcos Antonio Colis
Contratada

Testemunhas:

1.

Fábio da Silva
Diretor da Divisão de Compras
Patrimônio - Port. 1591/2012

2.

Publicado no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Edição nº 9595 Pg. 35
De 04/10/2012

O Trabalho Continua

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE DOURADINA – ESTADO DO PARANÁ, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, Centro, CNPJ nº 78.200.110/0001-94, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Aparecido de Almeida, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 7.486.898-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 045.122.439-68, residente e domiciliado na rua 7 de Setembro, 125, no município de Douradina, Estado do Paraná, vem pelo presente ATESTAR, sob as penas da Lei, que a Empresa AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.096.248/0001-00, vencedora da Licitação Modalidade Convite sob o nº 18/2012 e Contrato nº 164/2012, pelo qual executou os serviços técnicos profissionais especializados em gestão pública, para o correto enquadramento do grau de risco de acidente de trabalho e compensação dos valores do RAT (risco de acidente de trabalho), recolhido indevidamente pela contratante, tendo entregue os serviços dentro dos prazos previstos, com ótimos resultados de recuperação dos créditos, cumprindo com suas obrigações.

Sendo que a Receita Federal do Brasil, através do Termo de Início Procedimento Fiscal, com o n.º de mandato de procedimento fiscal 0910500.2013.00171, fez a devida auditoria nas compensações realizadas, portanto concluiu como correto o procedimento de compensação e sendo legítimas as compensações levadas a efeito.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Douradina, em 26 de novembro de 2014.



FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Trabalho e Inovação



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Delegacia da Receita Federal do Brasil -
Serviço / Seção de Fiscalização

TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação da Ordem

| | |
|--|------------------|
| Número do Mandado de Procedimento Fiscal | Código de Acesso |
| 0910500.2013.00175 | 19460323 |

Objeto do Procedimento

| | |
|--|---------------------|
| Tributo / Contribuição | Período de Apuração |
| Contribuições Previdenciárias, Outras Entidades e Fundos | 01/2012 a 12/2012 |

Sujeito Passivo

| | | |
|----------------------------|--------------------|-----------|
| Nome / Nome Empresarial | CPF / CNPJ / CEI | |
| MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA | 75.377.200/0001-67 | |
| Logradouro | | |
| RUA 25 DE JULHO 1814 | | |
| Bairro | Cidade / UF | CEP |
| CENTRO | CIDADE GAUCHA - PR | 87820-000 |

Lavratura

| | |
|--------------|------------|
| Local | Data |
| MARINGA - PR | 22/04/2013 |

Contexto

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, damos INÍCIO à fiscalização das Contribuições Previdenciárias em relação ao sujeito passivo e período acima identificados, com fundamento no disposto nos art. 2º e 3º da Lei nº 11.457/2007.

Fica o sujeito passivo INTIMADO a apresentar os elementos discriminados abaixo, com base no inciso III do art. 32 e nos § 1º e 2º do art. 33, ambos da Lei nº 8.212/1991, nos prazos respectivos, estabelecidos no art. 19 caput e § 1º da Lei nº 3.470/1958, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

1-) DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÕES:

- a-) Demonstração dos montantes e origem dos valores lançados como "COMPENSAÇÃO" nas Guias de Fundo de Garantia e Informação à Previdência- GFIP, no período de 01/2012 a 12/2012, constantes na planilha anexa,
- b-) Cópia de sentença judicial com suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias a que se referem as "compensações", se houver.

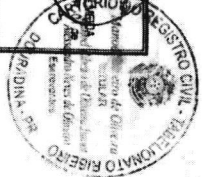
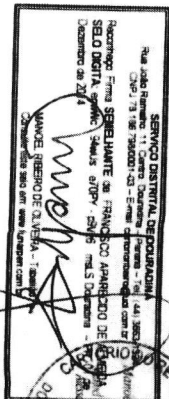
2-) PRAZO: 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do presente termo.

A documentação relacionada deverá ser encaminhada à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ-PR. Av. XV de Novembro 527 – SAFIS – CEP 87.013.909 aos cuidados deste auditor. Havendo necessidade de maiores esclarecimentos poderá ser feito contato pelo telefone 44-3221-2291.

Os esclarecimentos solicitados deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados, acompanhados, quando for o caso, da respectiva documentação.


O sujeito passivo poderá verificar a autenticidade do Mandado de Procedimento Fiscal utilizando o aplicativo Consulta Mandado de Procedimento Fiscal, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, www.receita.fazenda.gov.br, onde deverão ser informados o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso, e o código de acesso constante neste termo.

E, para surtir os efeitos legais, lavramos o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, assinado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil e pelo sujeito passivo.



Handwritten notes:
100
Vente
15012

Handwritten signature: A. ALMEIDA



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Delegacia da Receita Federal do Brasil -
Serviço / Seção de Fiscalização

TERMO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Identificação da Ordem

| | |
|--|------------------------------|
| Número do Mandado de Procedimento Fiscal 0610500.2013.00176 | Código de Acesso 19460323 |
|--|------------------------------|

Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil

| | | |
|--------------------------------|-----------------------|---|
| Nome JOAO ALTAMIRO PELISSON | Matricula 0.953415 | Assinatura <i>João Altamiro Pelisson</i> AFRFB - Matr. 00877209 |
|--------------------------------|-----------------------|---|

Clência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro me ciente deste Termo, do qual recebi uma cópia.

| | | | |
|------|------|-------------|------------|
| Nome | | Cargo | |
| CPF | Data | Hora (HHMM) | Assinatura |

Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Análise de Dados

| MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA | | |
|----------------------------|---------|-------------|
| CNPJ | MÊS | COMPENSAÇÃO |
| 75377200 | 01/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 02/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 03/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 04/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 05/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 06/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 07/2012 | 134.731,57 |
| 75377200 | 08/2012 | 130.194,30 |
| 75377200 | 09/2012 | 129.173,15 |
| 75377200 | 10/2012 | 55.142,35 |
| 75377200 | 11/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 12/2012 | 0,00 |
| 75377200 | 13/2012 | 0,00 |

João Altamiro Pelisson
AFRFB - Matr. 00877209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 045/2012

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 25 de Julho, 1814, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0002-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JEOVANI BONADIMAN BLANCO**, brasileiro, advogado, cadastrado pela cédula de identidade civil RG n.º 5043701399/SSP-RS e inscrito no CPF sob n.º 544.326.000-63, residente e domiciliado na Alameda Santa Maria, n.º 33, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, resultante da licitação na modalidade Convite, sob n.º 006/2012 aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS S/S LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.096.248/0001-00, com sede a Rua Silveira Lima, 1195, Centro, no Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente Sr. **MARCOS ANTONIO COLIS**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.321.087-2 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 749.785.609-00, residente e domiciliado no Município de Cianorte - PR, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de: Assessoria para o correto enquadramento do grau de risco do SAT (Seguro Acidente de Trabalho) e para compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da licitação deverá ser entregue de imediato conforme as solicitações e variações expedidas pelo Departamento de Compras e Licitação no endereço constante no junto à solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

1

Assinatura do Auditor-Fiscal da RFB
AFRFB - Matr. 0953915
João Atamiro Peisson

18 de Julho de 2012

contador do município, para as devidas providências.
Obs: O contribuinte está utilizando o período o FAP de 2010. Passamos orientação ao sr. Gilvan a 06/2012. Os valores foram devidamente contidos se na alíquota de 1%. Os valores compensados referem-se a créditos levantados no período de 08/2007 a 06/2012. O contribuinte tratou-se de "EDUCAÇÃO" a qual enquadrada servidores ficou comprovado que a atividade preponderante trata-se de "EDUCAÇÃO" a qual enquadrada RAT. O contribuinte efetou recolhimento na alíquota de 2% do RAT, e por análise do quadro de compensações levadas a efeito no período referem-se a maior restituição a alíquota de 0953915 - PEISSON - No período fiscalizado, 01/2012 a 12/2012, não houve levantamento de débito. As justificativas:

| | | |
|---|-----------|---------|
| Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil | Matrícula | 0953915 |
| JOAO ATAMIRO PEISSON | | |

Procedimento Fiscal: Fiscalização Revisão de Declarações

Nome Empresarial / Nome: MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA - PREFEITURA
CNPJ / CPF / CEE: 75.377.200/0001-67
Contribuinte/Responsável

JUSTIFICATIVA DE ENCAMBAMENTO DE
PROCEDIMENTO FISCAL SEM RESULTADO

Registro de Procedimento Fiscal - nº 0910500.2013.00176

COPIA
107



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
05.06 – Divisão de Encargos Gerais Licitação e Compras e Patrimônio
0412200112.003 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 01000 – Livres

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO:

Por acordo das partes, poderá haver recomposição do preço contratado pelo objeto da presente licitação, em razão de ser produto de sazonalidade periódica, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovada pela adjudicatária, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93 a recomposição do preço é possível desde que a variação do preço para mais ou para menos no mercado seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originariamente contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a PMCG, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

O preço total do fornecimento do objeto pela CONTRATADA é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Obrigações do Contratante:
 - efetuar o pagamento ajustado, cumprida as formalidades citadas neste instrumento;
 - esclarecer a Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;
 - manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Obrigações da Contratada:
 - entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Convite nº. 06/2012;
 - responsabilizar-se por todos os custos para o fornecimento dos produtos, incluindo mão-de-obra, seguros encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
 - responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
 - responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados, arcando com todo ônus decorrente, assim como qualquer dano ou prejuízo que causar, de seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou terceiros;
 - promover treinamento para o seu pessoal, com programa que contemple as áreas inerentes aos serviços objeto deste Contrato, bem com aspectos de Segurança e Higiene do Trabalho;
 - responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ou Municipais vigentes, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito em conformidade com as entregas solicitadas pelo Departamento Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Pr, e somente mediante o empenho da nota fiscal, e em conta informada pela contratada, podendo ser realizado o pagamento da despesa em até 30 (trinta) dias.

2



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra à rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos objetos entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Mural da PMCG, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR; para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, 25 de Maio de 2012.

JEOVANI BONADIMAN BLANCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARGOS ANTONIO COLIS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua 25 de Julho, 1814, Centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., 2640, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, vem pelo presente **ATESTAR**, sob as penas da Lei, que a Empresa **AM - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.096.248/0001-00, vencedora da Licitação Modalidade Convite sob o n.º 006/2012 e Contrato n.º 045/2012, pelo qual executou os serviços técnicos profissionais especializados em gestão pública, para o correto enquadramento do grau de risco de acidente de trabalho e compensação dos valores do RAT (risco de acidente de trabalho), recolhido indevidamente pela contratante, tendo entregue os serviços dentro dos prazos previstos, com ótimos resultados de recuperação dos créditos, cumprindo com suas obrigações.

Sendo que a Receita Federal do Brasil, através do Termo Procedimento Fiscal n.º 01, com o n.º de mandato de procedimento fiscal 0910500.2013.00176, fez a devida auditoria nas compensações realizadas, concluindo como correto o procedimento de compensação e sendo legítimas as compensações levadas a efeito.

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Cidade Gaúcha - PR, em 25 de novembro de 2014.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

FRIMA
RECONHECIDA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná

R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua 25 de Julho, 1814, Centro, no Município de Cidade Gaúcha - Pr, n.º 1814, CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JEOVANI BONADIMAN BLANCO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Civil RG n.º 5043701399/SSP-RS e inscrito no GPF sob n.º 544.326.000-63, residente e domiciliado na Alameda Santa Maria, n.º 33, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, **VEM PELA PRESENTE DECLARAR**, sob as penas da lei, que a **EMPRESA AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.096.248/0001-00, é vencedora da Licitação Modalidade Convite sob o n.º 006/2012, e Contrato n.º 045/2012, pelo qual executa os serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Cidade Gaúcha – Pr; 30 de Outubro de 2012.

TABELIONATO DE NOTAS
Rua 25 de julho, nº 1648 – Cidade Gaúcha – PR – Fone: (44) 3675-1541
Osmar Marques Caetano - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ALEXANDRE LUCENA.

Cidade Gaúcha, PR., 27 de novembro de 2014
Em test. verdade

Thais Caetano de Andrade – Notária substituta

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
gUe36.gly59.g21PX
Controle:
AzKGj.3jwS
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br



JEOVANI BONADIMAN BLANCO
Prefeito Municipal

SERVIÇO NOTARIAL CAETANO
Rua 25 de Julho, 1814 - Fone: (44) 3675-1541
Atendimento por e-mail: (44) 3675-1541
Atendimento por telefone: (44) 3675-1541

C. verificado a validade e data. M.
Osmar Marques Caetano
Cidade Gaúcha, PR, de 30 NOV 2012

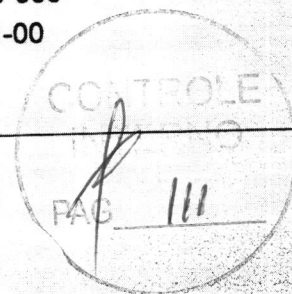
AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA-ME

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1245 – CEP 87.580-000

Telefone: (44) 98419-8611 – CNPJ- 08.096.248/0001-00

E-mail: marcoscnepr@hotmail.com

ALTO PIQUIRI – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 05 – PROPOSTA

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2024.**

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do LOTE 001, abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.096.248/0001-00 – ISENTA
REPRESENTANTE E CARGO: MARCOS ANTONIO COLIS – ADMINISTRADOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 5.321.087-2 – 749.785.609-00
ENDEREÇO E TELEFONE: RUA SEBASTIÃO P. DE OLIVEIRA, 1235 – ALTO PIQUIRI-PR (44) 98419-8611
AGÊNCIA E Nº DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A – AG:1425-7 – C/CORRENTE: 11.331-X
ENDEREÇO ELETRÔNICO: marcoscnepr@hotmail.com

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Alto Piquiri, 12 de setembro de 2024.

MARCOS ANTONIO COLIS

RG Nº 5.321.087-2

CPF Nº 749.785.609-00

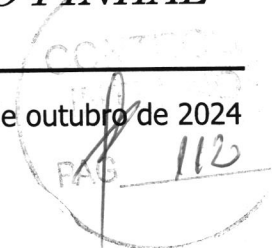
AM-TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – LTDA-ME

CNPJ Nº 08.096.248/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 02 de outubro de 2024



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar vosso parecer no que tange a fase final do processo licitatório instaurado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob número 060/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de procedimento administrativo junto a Receita Federal do Brasil visando a recuperação de créditos previdenciários.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



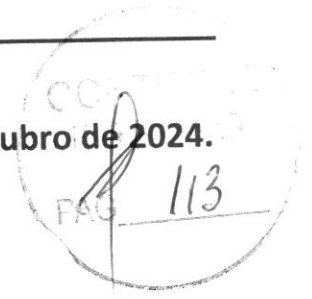
Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
Departamento Jurídico
Ribeirão do Pinhal - Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 03 de outubro de 2024.



Prezado Senhor,

Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre o processo **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal.

Atenciosamente,

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO -
- PORTARIA 086/2024 -

Ilustríssimo Senhor
ALAN PAIVA
M.D. Controlador Interno
Ribeirão do Pinhal – Paraná

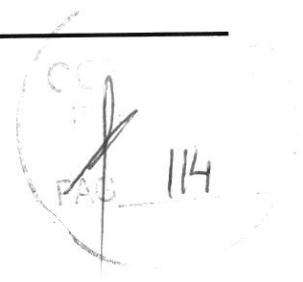


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 137/2024 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 233/2024



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedora a empresa: **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA – ME** (lote 01).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 03 de outubro de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO

PROCESSO Nº 060/2024

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PROCESSO | SIM / NÃO | PÁGINA |
|------|--|-----------|---------|
| 01 | CONSTA DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA? | S | 01 A 02 |
| 02 | CONSTA ESTUDO TECNICO PRELIMINAR? | S | 12 A 16 |
| 03 | EXISTE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA? | S | 09 |
| 04 | EXISTE INFORMAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS? | S | 11 |
| 05 | OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM PARECER JURÍDICO INICIAL? | S | 49 a 50 |
| 06 | HOVE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO MODALIDADE PREGÃO? | s | 20 |
| 07 | OS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM EDITAL E ANEXOS? | S | 22 a 47 |
| 08 | O EDITAL CONTÉM INDICAÇÃO PRECISA SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO DA LICITAÇÃO? | S | 22 |
| 09 | O EDITAL PREVÊ QUANTO AO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS? HORA, DIA E LOCAL? | S | 22 |
| 10 | O EDITAL PREVÊ AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES? | S | 23,24 |
| 11 | O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO AO CREDENCIAMENTO DOS CONCORRENTES? | S | 24,25 |
| 12 | O EDITAL PREVÊ OS REQUISITOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS? | S | 25,26 |
| 13 | O EDITAL PREVÊ NORMAS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS? | S | 28,29 |
| 14 | O EDITAL FAZ MENÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA – ECONOMICO FINANCEIRA – E DE REGULARIDADE FISCAL? | S | 40 |
| 15 | O EDITAL PREVÊ NORMAS DE RECURSOS CASO SE FAÇA | S | 29 |

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8300 – 8301 – 8306.
E-mail: pmpinhal@uol.com.br

Alan Pavia
CONTROLE INTERNO
RG: 67866-4
CPF: 033.303.469-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

| | | | |
|----|---|---|----------|
| | NECESSÁRIA? | | |
| 16 | O EDITAL PREVÊ NORMAS DE PAGAMENTO? | S | 30 |
| 17 | A MINUTA DO CONTRATO ESTÁ ANEXADA NO EDITAL? | S | 36 A 39 |
| 18 | HOUVE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO? | S | 51 A 54 |
| 19 | OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS FORAM INSERIDOS AO PROCESSO? | S | 55 A 60 |
| 20 | FOI FEITA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO LICITANTE VENCEDOR COMO DETERMINA O ARTIGO 27 DA LEI 8666/93? | S | 62 A 111 |
| 21 | HOUVE PARECER JURÍDICO FINAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO? | S | 114,115 |
| 22 | O PROCESSO FOI AUTUADO COM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS? | S | 01 a 115 |

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a esta Unidade de Controle Interno, emito **PARECER FAVORÁVEL** à homologação do certame, tendo em vista que o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº **060/2024** - esta em conformidade com a legislação, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 03 de OUTUBRO de 2024

ALAN PAIVA
Controle Interno

Alan Paiva
CONTROLE INTERNO
RG: 9367866-4
CPF: 034.908.469-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão do Pregoeiro, que adjudica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **060/2024**, ao proponente:

| LOTE | EMPRESA | CNPJ | VR . TOTAL |
|------|---|--------------------|------------|
| 01 | AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA | 08.096.248/0001-00 | 150.000,00 |

Ribeirão do Pinhal, 03 de outubro de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico 060/2024**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal, sendo vencedor (adjudicatário) à empresa abaixo relacionada.

| LOTE | EMPRESA | CNPJ | VR . TOTAL |
|------|---|--------------------|------------|
| 01 | AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA | 08.096.248/0001-00 | 150.000,00 |

Ribeirão do Pinhal, 03 de outubro de 2024.

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 266/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.096.248/0001-00 Fone (44)998419-8611 e-mail marcoscnepr@hotmail.com com sede na Rua Sebastião Pereira de Oliveira n.º 1245 – Centro – CEP 87.580-000 na cidade de Alto Piquiri - Paraná, neste ato representado pelo senhor **MARCOS ANTÔNIO COLIS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5.321.087-2 SESP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 749.785.609-00 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE o serviço do lote constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 060/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO | QTD | UND | VALOR |
|------|--------|-------------------------------------|-----|---------|--|
| 01 | 787 | CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA | 01 | SERVIÇO | R\$ 150.000,00 17,647 % DO MONTANTE DE R\$ 850.000,00 |

Os serviços deverão ser realizados nas formas estipuladas no Termo de Referência, somente após a emissão de ordem de serviços devidamente assinada pelo Prefeito.

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

O índice de reajuste deste instrumento caso seja necessário e após o termino de vigência será o IPCA (Índice de Preços AO Consumidor Amplo), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará por um período de 12 meses, sendo o prazo de execução **de 90 (noventa) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 350-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a execução dos serviços bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir o objeto do contrato e todas as condições do TERMO DE REFERÊNCIA, executando os serviços especificados e adjudicados neste termo.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- c) Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.
- d) Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.
- e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- f) Prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE referente ao objeto, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- g) Reparar, corrigir ou até mesmo substituir os serviços que apresentarem defeitos interferindo na prestação dos serviços em até 10 (Dez) dias úteis após a constatação pela CONTRATANTE, sem a geração de ônus adicionais para a mesma.
- h) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor **JANDER JEAN PINHEIRO**.

A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem executar os serviços nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- Visando prevenir eventuais faltas na execução dos serviços em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da realização pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à empresa contratada:

- transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.
O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2024, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 03 de outubro de 2024.

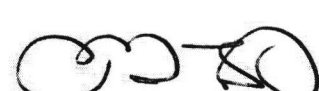

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO OAB/PR N.º 89.542

GESTOR


CÍCERO ROGÉRIO SANCHES
CPF/MF 429.873.859-00

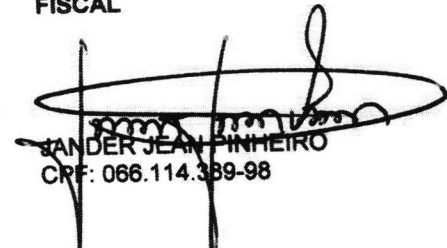
MARCOS ANTONIO
COLIS:74978560900

Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO
COLIS:74978560900
Data: 2024-10-07 15:36:53

MARCOS ANTÔNIO COLIS
CPF: 749.785.609-00


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

FISCAL


SANDER JEAN PINHEIRO
CPF: 066.114.389-98

Editais nº 60/2024

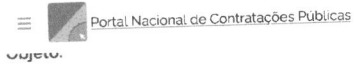
Última atualização 28/08/2024

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL **Unidade compradora:** 5 - Divisao Administrativa

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 29/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/09/2024 09:30 (horário de Brasília)



Entrar

contratacao de empresa especializada na prestacao de servicos de assessoria e consultoria tecnica na area tributaria visando o diagnostico e recuperacao de creditos previdenciarios provenientes da apuracao e correcao das aliquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 198.050,00

Itens Arquivos Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|-------------------------|------------|--------------------|--------|
| RECUPERACAO DE CREDITOS | 28/08/2024 | Edital | |
| CONTRATO 266 2024 | 07/10/2024 | Minuta do Contrato | |

Exibir 1-2 de 2 itens

[← Voltar](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Sistema de Registro de Preços (SRP) - Edital nº 60/2024 - Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal.

O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da prefeitura municipal.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico, conforme disposto no Edital nº 60/2024.

Para mais informações, consulte o Edital nº 60/2024 disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br

0500 978 0001

ACREDITAMENTO AOS PARCEIROS